



PROCESSO Nº : 305405/2018
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR (A) : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO (A) : LENIS TEREZINHA FALCÃO MOREIRA DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Quanto ao mérito, registro que acompanho tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, no sentido de que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente, inclusive em relação ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Quanto à paridade no reajuste do valor dos proventos, compreendo que este Tribunal firmou entendimento por meio da Resolução de Consulta n.º 12/2022 – TP, publicada em 11/07/2022, no sentido de reconhecer esse direito aos servidores que preencheram os requisitos para a concessão do benefício previdenciário até a data da publicação dessa Resolução, quando, em seu item III¹, adotou a modulação dos seus efeitos.

Dessa forma, por se encontrarem preenchidos os requisitos legais para a obtenção do benefício e correto o cálculo de proventos, pode ser devidamente registrado o Ato correspondente, incluído o benefício da paridade, na forma acima exposta.

VOTO

Ante o exposto, acolho o mérito do Parecer nº 3.500/2022, do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e, com base no artigo 43, II, da Lei 1“(…) II) no mérito, aprovar a ementa de resolução e responder ao consulente que: a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 - RR não tem efeito erga omnes e não vincula todos os entes federados; e, b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade; e, III) modular os efeitos da presente decisão, para que a aplicação do entendimento passe a vigorar da publicação da presente consulta.”





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o **Ato nº 26.249/2018**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 12/07/2018, Edição nº 27299, pág. 3, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. **LENIS TEREZINHA FALCÃO MOREIRA DA SILVA – CPF: 022.294.981-34**, no cargo de Analista de Meio Ambiente, Classe "D", Nível "010", lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido ato, considerando **LEGAL** o cálculo de proventos apresentado no documento externo nº 28888/2022, fls. 7, na forma disposta nas razões deste voto.

É como voto.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

